ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2016

OBJETO DA LICITAÇÃO: Obras de engenharia para conclusão do remanescente de obra do bloco pedagógico e projeto de implantação e guarita dos novos *Campus* Xique-Xique e *Campus* Itaberaba.

RECORRENTE: CSG ENGENHARIA LTDA

CSG ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Av. Tancredo Neves, nº 939, salas 1001, Ed. Esplanada Tower, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, CNPJ nº 01.027.728/0001-70, vem, por intermédio de seu representante legal, e com fulcro do Edital de Concorrência nº 01/2016 e no art. 109, §3º, da Lei 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública), APRESENTAR RECURSO contra decisão da comissão de licitação, pelos fundamentos técnicos e jurídicos abaixo apresentados:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente foi notificada em 17/10/2016 para apresentar recurso da decisão DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferida no processo licitatório relativo à Concorrência nº. 01/2016, contando-se cinco dias úteis, nos termos da legislação e do Edital, cujo prazo vencerá em 24/10/2016.

1

Diante da tempestividade do recurso, requer o seu conhecimento e, após análise das matérias de fato e de direito, o seu provimento para reformar a decisão, ora vergastada.

II – DA ATA DE JULGAMENTO E DA CONVOCAÇÃO INDEVIDA

A Comissão Especial de Licitação, após análise das propostas, divulgou o resultado do processo licitatório, tendo a RECORRENTE logrado a terceiro lugar, conforme relação abaixo apresentada:

PROPOSTAS CLASSIFICADAS - CAMPUS XIQUE-XIQUE

1ª COLOCADA - AB ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.199.546/0001-62 R\$ 3.548.101,68 (três milhões quinhentos e quarenta e oito mil cento e um reais e sessenta e oito centavos).

2ª COLOCADA - SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 09.625.923/0001-03 R\$ 3.617.533,10 (três milhões seiscentos e dezesete mil quinhentos e trinta e três e dez centavos).

3ª COLOCADA - CSG ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.027.728/0001-70 R\$ 3.624.487,02 (três milhões seiscentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dois centavos).

4ª COLOCADA - ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.672.793/0001-49 R\$ 3.822.396,02 (três milhões oitocentos e vinte e dois mil trezentos e noventa e seis reais e dois centavos).

5ª COLOCADA - CONSTRUTORA MVC LTDA, CNPJ: 04.645.161/0001-93 R\$ 4.037.725,79 (quatro milhões trinta e sete mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos).

6ª COLOCADA - RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 15.143.548/0001-68 R\$ 4.195.378,69 (quatro milhões cento e noventa e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

7ª COLOCADA – TECHNOLOGIAS DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 63.100.945/0001-03 R\$ 4.417.014,77 (quatro milhões quatrocentos e dezessete mil quatorze reais e setenta e sete centavos).

PROPOSTAS CLASSIFICADAS - CAMPUS ITABERABA

- 1ª COLOCADA SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 09.625.923/0001-03 R\$ 3.363.899,77 (três milhões trezentos e sessenta e três mil oitocentos noventa e nove reais e setenta e sete centavos).
- 2ª COLOCADA AB ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.199.546/0001-62 R\$ 3.379.978,15 (três milhões trezentos e setenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e quinze centavos).
- 3ª COLOCADA CSG ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.027.728/0001-70 R\$ 3.387.664,76 (três milhões trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).
- 4ª COLOCADA ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.672.793/0001-49, R\$ 3.542.038,00 (três milhões quinhentos e quarenta e dois mil trinta e oito reais).
- 5ª COLOCADA PAULUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.702.285/0001- 38 R\$ 3.598.733,23 (três milhões quinhentos e noventa e oito mil setecentos e trinta e três reais e vinte e três centavos).
- 6ª COLOCADA RCI CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 15.143.548/0001- 68 R\$ 4.003.782,06 (quatro milhões três mil setecentos e oitenta e dois reais e seis centavos).
- 7ª COLOCADA CONSTRUTORA MVC LTDA, CNPJ: 04.645.161/000193 R\$ 4.024.239,92 (quatro milhões vinte e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).
- 8ª COLOCADA TECHNOLOGIAS DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 63.100.945/0001-03 R\$ 4.132.001,48 (quatro milhões cento e trinta e dois mil um real e quarenta e oito centavos).

Além disso, a douta Comissão de Licitação no dia 18/10/2016 achou por bem convocar outras licitantes, entre as quais se encontram a primeira e a segunda colada para apresentarem uma nova planilha de composição do BDI modificando o CPRB para 4,5% de acordo com a Lei vigente, sem alterar o valor final da proposta.

III - DO MÉRITO

Ocorre que a situação narrada já se encontra plenamente disciplinada pelas regras do Edital da Concorrência, objeto da presente licitação, não tendo agido de modo acertado a douta Comissão de Licitação. Senão vejamos:

O Edital prevê, em seu item 10.12, a desclassificação da proposta que apresentar na composição de seus preços taxas e encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil, conforme transcrição.

10.12 Será desclassificada a proposta que:

(...)

10.12.6 apresentar na composição de seus preços: 10.12.6.1 taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil;

Ocorre que a situação posta em análise é mais grave que a prevista no edital como causa de desclassificação da proposta. Trata-se de valores constantes da composição do BDI em confronto com a legislação vigente, ofendendo assim não apenas às normas editalícia, mas, sobretudo, o ordenamento jurídico pátrio.

Assim, as empresas SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA e AB ENGENHARIA LTDA devem ser desclassificadas por terem apresentado propostas em desconformidade com o Edital e com a Legislação.

Por outro lado, no momento em que a Comissão Especial de Licitação concede às empresas o direito de, em até 02 (dois) dias úteis, modificarem suas propostas, desrespeitou a norma editalícia contida no item 10.12, 10.12.6 e 10.12.6.1 que determinam a desclassificação das propostas cujas composições de BDI sejam inverossímeis.

A Comissão determinou ainda que a alteração não deveria modificar o valor final da proposta, o que é impossível, haja vista que a alteração de um dos itens que

compõe o BDI (a Contribuição Previdenciária Sobre o Rendimento Bruto – CPRB de 2% para 4.5%) implica inevitavelmente na majoração da proposta apresentada inicialmente, a menos que as licitantes fragrantemente altere os demais itens de sua proposta.

Nesse sentido, o Edital prevê que uma nova oportunidade para apresentação de novas propostas apenas nos casos em que todos os licitantes forem desclassificados, quando será oportunizada, em até 08 (oito) dias úteis, a apresentação de alteração das propostas a fim de escoimar as causas da desclassificação.

O que não é o caso em tela, tendo em vista que não foram todas a propostas desclassificadas, representando por via de consequência a ofensa ao princípio do tratamento isonômico entre os licitantes.

O acerto da decisão seria a aplicação da regra do item 10.3, que prevê a desclassificação das propostas desde logo que se observe a não conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em conjunto com a norma do item 10.12, que também prevê a desclassificação da proposta que apresentar na composição de seus preços taxas e encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil.

10.3 A Comissão Especial de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

Desse modo, a Douta Comissão especial de Licitação deve anular o ato de convocação das licitantes para apresentarem novas propostas com alteração da composição do BDI para constar o valor correto e reformar sua decisão de julgamento e classificação das propostas, desclassificando as empresas SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, AB ENGENHARIA LTDA e demais que não atenderam a essa condição, sob pena de desrespeito aos princípios da isonomia entre os participantes e vinculação ao instrumento convocatório.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do quanto exposto, a **CSG ENGENHARIA LTDA** requer que seja conhecido o presente **RECURSO**, posto que tempestivo, e no mérito seja-lhe dado provimento para reformar a decisão ora vergastada, na forma abaixo delineada:

- a) revogar o ato de convocação das licitantes para apresentar novas propostas;
- b) reformar a decisão de julgamento e classificação das propostas para desclassificar as empresas SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA e AB ENGENHARIA LTDA

Salvador, 24 de outubro de 2016.

CSG ENGENHARIA LTDA

CNPJ 01.027.728/0001-70